

## POLÍTICA EM SPINOZA: uma abordagem identitária.

Eduardo Weisz<sup>1</sup>  
Wellington Lima Amorim<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo do presente trabalho é buscar uma discussão acerca do entendimento de Spinoza do conceito de contrato ou pacto social, bem como discutir sua relevância para o pensamento político contemporâneo no que toca a natureza das relações sociais e suas tensões. Nesse sentido, ao fundar a sociedade sob o princípio da cooperação se torna possível entender o fenômeno social, mesmo tempo, como local de nascimento e existência de contradições insolúveis por definição ao mesmo tempo em que é também um gigantesco espaço de cooperação.

**Keywords:** Spinoza, Contrato social, Identidade, cooperação

**ABSTRACT:** This paper aims to discuss Spinoza's understanding of the social contract and its relevance for contemporary political thinking, with considerations about the nature of societal relations and its tensions. In this sense, by founding the social contract on a cooperation basis, it becomes possible to understand society as both the birth place of contradictions unsolvable by definition, and at the same time a gigantic room for cooperation.

**Keywords:** Spinoza, Social Contract, Identity, Cooperation

### INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, questões identitárias parecem se fazer presentes no núcleo dos grandes dilemas enfrentados pela sociedade. A percepção de que quando o ser é afirmado, um não ser é estabelecido, significa a existência de contradições. Assim, a luta contra a islamização na Europa, o crescimento global do fundamentalismo religioso ou políticas de defesa dos “cidadãos de bem”, não podem ser entendidos fora deste contexto. Existe uma identidade que define um “nós” e, ao fazer isso, é definido também um “outro”. Inimigo demonizado e temido, visto como ameaça ao “eu coletivo”. A questão que se pretende trabalhar aqui é que esta visão, necessariamente binária, maniqueísta ou dicotômica da realidade, implica na construção de uma realidade de ruptura do tecido social no sentido de que sempre que um “nós” prevalecer sobre um “outro”, isto significará a destruição completa ou submissão absoluta do adversário. O problema com esta visão é que ela deixa de perceber a sociedade como algo plural, no sentido de que é possível que visões e interesses diferentes e inconciliáveis entre si guardem uma relação onde todos tenham a ganhar com a coexistência e a cooperação mútua.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Filosofia. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: [eduardoweisz00@gmail.com](mailto:eduardoweisz00@gmail.com)

<sup>2</sup> Dr. em Filosofia. Universidade Federal do Maranhão. E-mail: [wellington.amorim@gmail.com](mailto:wellington.amorim@gmail.com)

A ideia é que se o conceito de sociedade for fundado com base no ideal de cooperação ao invés de no conceito de submissão, se torne possível estabelecer uma concepção de sociedade mais resiliente e capaz de acomodar contradições em seu seio. Neste sentido o pensamento contratualista, como norma geral, fundamenta o estabelecimento do Estado na abdicação de direitos naturais pelos indivíduos, estabelecendo assim uma concepção de sociedade caracterizada por uma relação de submissão. Se existem divergências fundamentais na visão dos principais autores do jusnaturalismo, elas se dão acerca do conceito de natureza humana e de suas consequências. Assim, por exemplo, se para Hobbes o único direito natural inalienável é o direito à vida<sup>1</sup>, para Locke o direito de propriedade também não pode ser alienado<sup>2</sup>.

A conclusão a que se chega é que ao estabelecer as fundações do Estado no conceito de natureza humana, o Contratualismo está propondo em essência, tratar o conceito de sociedade como questão identitária. O contexto do contrato social é a existência de um “nós” que abre mão de direitos naturais a fim de preservar aquilo que considera essencial. O Estado deve ser entendido como uma estrutura monolítica desenvolvida para defender aquilo que o fundamenta, sendo, portanto, pouco capaz de lidar com algo diferente disso. Assim, no contexto do Contratualismo, o direito civil será sempre entendido como posituação desta realidade e o “outro” visto como ameaça.

É desta discussão que emerge a importância do pensamento de Spinoza no debate contemporâneo, aquilo que funda sua visão de sociedade não é um contrato de submissão, mas um de cooperação mútua entre indivíduos singulares. Para ele, uma sociedade é um corpo em constante evolução e o direito civil não deve ser entendido como mais do que uma convenção social. Neste sentido, a resiliência de um arranjo social qualquer depende de sua capacidade de acomodar as contradições existentes em seu meio sem que isto signifique uma ruptura. Para Spinoza, é justamente a necessidade de se relacionar com a figura do “outro” para benefício mútuo o fator que permite a fundação da sociedade. O que quer dizer que a existência de qualquer sociedade depende, essencialmente, da capacidade de amalgamar em seu corpo diferentes percepções identitárias singulares e, em muitos momentos, conflitantes entre si. Ou seja, Spinoza muda o paradigma do jogo social de um “nós” contra “eles” de natureza identitária para um “nós” e “eles” caracterizado pela

---

<sup>1</sup> Hobbes, Thomas. “Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de uma República Eclesiástica e Civil. SP: Editora Martins Fontes, 2014

<sup>2</sup> LOCKE, John. Os pensadores. In: “Segundo tratado sobre o governo”. SP: Editora Abril, 1973

constante busca de espaços de cooperação. Ou seja, a proposta do presente trabalho é, partindo de uma visão spinozana da sociedade, discutir a ideia da possibilidade de existência uma sociedade plural no sentido de ser capaz de conviver harmonicamente com a existência de contradições em seu seio.

Na primeira parte do trabalho, será brevemente apresentada a visão Spinozana de sociedade, partindo-se do conceito de estado de natureza e formando um entendimento do conceito de sociedade baseado na ideia de cooperação entre indivíduos independentes. Na segunda parte do trabalho será realizada uma discussão acerca da possibilidade de convivência harmônica em um contexto caracterizado pela complexidade, no sentido de ser impossível a construção de consensos em função da existência de múltiplas possibilidades de percepção de um mesmo problema igualmente verdadeiras e mutuamente excludentes. O trabalho será então concluído com uma discussão livre da aplicabilidade e relevância da visão Spinozana da política para a sociedade contemporânea.

## **DIREITO NATURAL X DIREITO CIVIL EM SPINOZA**

No capítulo 2 do Tratado Político, Spinoza coloca a diferença entre direito natural e direito civil. Para ele, em um suposto estado de natureza, a pessoa tem direito a absolutamente tudo que desejar, pode considerar o que quiser como seu. No entanto, ressalta o autor, existe uma diferença fundamental que deve ser considerada: dizer que algo pertence a alguém não é garantia de posse ou propriedade. Assim, apesar de uma pessoa poder ser proprietária de tudo o que existe no universo por direito de natureza, só poderá ser considerado realmente dela aquilo que ela for capaz de proteger de outros indivíduos também possuidores de direito natural sobre tudo o que desejarem.

Para Spinoza, a sociedade surge da cooperação entre os indivíduos que se aliam uns aos outros por perceber que são mais fortes juntos do que sozinhos. Surge o direito civil, aqui entendido como uma convenção social que serve para dar vida a uma sociedade. É digno de nota que ele não passa de um acordo entre indivíduos e, por isso, não possui verdade intrínseca. O que quer dizer que em diferentes sociedades, ele tomará diferentes formas sem que isso o descaracterize. Um exemplo disso é a prática da mutilação genital feminina no contexto da vida civil em algumas sociedades contemporâneas, prática que pode ser vista tanto como um imperativo social quanto como uma prática abominável por

diferentes sociedades, sem que isso signifique que qualquer das sociedades em questão tenha abdicado do conceito de normatividade civil.

Isto quer dizer que, para Spinoza, cooperação não significa necessariamente igualdade ou justiça. Para ele, não existe um conceito de bem paradigmático que fundamente o processo social – o direito civil não deve ser entendido como algo além de uma simples convenção entre pessoas singulares, independentes e interdependentes. Em seu entendimento, todas as formas de governo existentes (democracia, aristocracia e monarquia) são fundadas com base nesta ideia de cooperação (Tratado Político, Capítulo 2).

Ao fundar toda e qualquer sociedade humana sobre o princípio da cooperação mútua entre indivíduos, Spinoza está obviamente afirmando que esta ideia não implica em uma sociedade igualitária. Para entender este princípio pode-se supor a existência de um estado de natureza spinozano, em que exista um rudimento de sociedade formada pela cooperação entre indivíduos e regida por alguma forma de direito civil – uma proto-sociedade. Mas onde, ao mesmo tempo, existam também indivíduos que estejam de fora deste arranjo social. Ao não fazer parte do grupo social, os indivíduos se percebem vivendo em uma realidade de estado de natureza onde, apesar de segundo o direito natural poderem ser considerados proprietários de tudo o que desejarem, não possuem meios de assegurar seus direitos no contexto da realidade concreta. Sendo assim, parece razoável supor que eles desejem ingressar na proto-sociedade existente ali.

A questão aqui é que isto se dá em um contexto de desigualdade de forças: os indivíduos isolados precisam mais da coletividade do que ela deles. Assim, o resultado lógico seria a criação de um contexto social onde os membros mais antigos da proto-sociedade em questão possuíssem mais direitos do que os novos membros. Por outro lado, também implica competição por direitos: os recém ingressos buscarão formar alianças dentro do grupo, a fim de conseguir melhorar sua situação em relação aos demais, enquanto que os membros mais antigos vão trabalhar em prol da construção de alianças que garantam a estabilidade do status quo vigente. Daí se concluir que a natureza de qualquer grupo social é, para Spinoza, uma constante competição por direitos onde o conceito de competidor não pode ser confundido com o de inimigo – alguém a ser destruído. A questão identitária se torna fluida e dependente de contexto.

## CASOS CACHALOTE

Em um episódio da franquia televisiva *Star Trek Voyager* existe um diálogo onde um dos personagens diz que aos olhos dos peixes, o cachalote é entendido como um maníaco genocida, que se dedica exclusivamente a criar destruição e caos. Por outro lado, aos olhos do cachalote, o que existe é apenas a busca por alimento. Para entender a fábula acima, é necessário perceber que o cachalote é uma espécie de baleia que necessita consumir uma grande quantidade de peixe para sobreviver e que isto não é mais do que um fato da natureza – o que significa que nenhum dos envolvidos na questão é intrinsecamente mau ou cruel. A questão é que este tipo de situação, a que denominamos no presente trabalho “casos cachalote” se faz presente constantemente na vida política de qualquer sociedade onde existam contradições.

Para exemplificar isto pode-se considerar uma sociedade fictícia, localizada em um Brasil imaginário, onde existe um pequeno município extremamente pobre localizado no interior do Rio de Janeiro. Se trata de um lugar onde existem muitas questões sociais relevantes a serem tratadas, mas que uma delas, a oferta insuficiente de leitos hospitalares destinados à população carente, é percebida como especialmente relevante. Em resumo, o município em questão precisa de um novo hospital público.

Neste contexto, após sucessivas tentativas fracassadas de obtenção de recursos para a construção do hospital nas esferas federal e estadual de governo, uma nova administração municipal resolve tomar a questão em suas mãos. É realizado um estudo onde se conclui que é possível disponibilizar no orçamento do Município algo como R\$ 200.000,00 mensais para a construção do novo hospital e, com base nisso, a prefeitura inicia imediatamente as obras.

Pouco tempo depois a D. Maria, cidadã do Município em questão, descobre ser portadora de uma doença degenerativa rara de tratamento difícil e extremamente caro. O tratamento custa cerca de duzentos mil reais por mês e, não tendo possibilidade de arcar com seu custo, ela entra com uma ação judicial exigindo do governo, com base em direitos conferidos a ela pela legislação vigente, o custeio integral do tratamento e ganha o processo. A construção do hospital é interrompida.

Aqui vemos uma situação que se trata claramente de um “caso cachalote”. Nela, ao mesmo tempo em que nenhum dos envolvidos pode ser considerado intrinsecamente mau ou cruel, a posição da D. Maria é diametralmente oposta à da prefeitura municipal. Do seu ponto de vista, buscar a sobrevivência é um direito assegurado em lei, sua atitude é irrepreensível. Por outro lado, quando a prefeitura entende que o melhor para a população do município como um todo é deixar a D. Maria sem tratamento, mesmo que isto signifique sua morte, eles também parecem possuir um argumento coerente e válido. Não existe solução possível para o problema sem que um dos lados, apesar de estar certo em sua visão da realidade, saia lesado em seus interesses. Assim, neste exemplo, existem duas identidades que se afirmam através de seus valores e forma de ver o mundo. Assim como o peixe, a D. Maria enquanto indivíduo possui uma percepção absoluta de realidade que norteia suas ações e, segundo a qual, seu desejo de viver é plenamente justificado. Por outro lado, a questão envolve também outra identidade, que busca se afirmar ao colocar a necessidade coletiva, que justifica sua existência, acima dos interesses pessoais da D. Maria. Como no exemplo do cachalote, temos aqui visões distintas e inconciliáveis entre si.

A grande questão aqui, para Spinoza, é que cabe ao direito civil da sociedade em questão lidar com esta situação, sem que isto signifique uma ruptura com o marco civil vigente. Como nenhuma das partes parece possuir interesses fortes o suficiente para justificar este rompimento, parece razoável supor a preservação do arranjo social vigente. Um outro exemplo possível é, na realidade simplificada de um Brasil fictício, a questão da aposentadoria rural. Nesta realidade, a CF/88 estabelece que, por razões humanitárias, o trabalhador rural tenha direito a receber benefícios do sistema de previdência, sem a necessidade de uma contrapartida proporcional em termos de contribuições. A questão é que, em função disto e com a inversão da pirâmide populacional nas décadas seguintes, se evidencia que o instituto em questão não possui sustentabilidade econômica, criando uma contradição inconciliável, um “caso cachalote”. Alguns defendem o caráter humanitário da aposentadoria rural e, portanto, sua manutenção apesar dos déficits que ela implica. Outros defendem que se uma realidade de escassez de recursos impõe a necessidade de ajustes no sistema, quem deve pagar a conta é quem menos contribui com ele, ou seja, os aposentados rurais.

Como no exemplo do cachalote, ninguém age motivado por maldade ou crueldade nesta situação. A grande questão é o peso do sofrimento do trabalhador rural na visão dos diversos concorrentes. Aos olhos de uns, se trata de algo com que a sociedade em questão não pode conviver e, se isso tiver consequências negativas sobre outros membros da mesma, isto é justificado pelo caráter imperativo de se proteger os aposentados rurais. Por outro lado, os que defendem a redução de ajustes no sistema, também toma um conceito de equidade como paradigma identitário. Só que este paradigma é diferente daquele adotado pelo outro grupo.

Assim, casos cachalote, questões tidas como insolúveis por serem caracterizadas pelo pensamento binário no sentido de trabalhar com absolutos inconciliáveis, transformam a figura do concorrente com quem é possível cooperar em inimigo a ser destruído. No entanto, ao fundar a sociedade sob o princípio da cooperação, Spinoza coloca que é possível conviver com a contradição em uma sociedade, sem que isto signifique uma ruptura desde que haja cooperação mútua em outras áreas de interesse comum. Se torna possível a criação de novos espaços de cooperação apesar da existência de casos cachalote.

## **CONCLUSÃO**

Ao partir de uma concepção de Estado Spinozana, onde o fundamento primário do corpo social reside no conceito de cooperação entre indivíduos singulares que buscam o melhor para si, percebe-se que a constituição de grupos de interesses especiais e a competição entre eles é o que caracteriza o processo de formação e evolução de qualquer sociedade. Neste sentido, a grande contribuição de Spinoza para o debate político contemporâneo talvez seja a percepção de que as pessoas se agrupam para proteger interesses comuns e, ao fazer isso, criam uma identidade grupal. Grupos diferentes possuem interesses diferentes e isto implica em identidades distintas que reflitam estes interesses. Portanto, cooperação em Spinoza significa a busca constante por espaços de cooperação onde diferentes percepções identitárias, distintas e mutuamente excludentes por definição, possam sobreviver sem que isso implique na destruição ou submissão do diferente. Assim, Spinoza afirma que, mesmo ao se levar em conta fatores como estrutura de poder ou geopolítica, um arranjo social deve a sua sobrevivência à capacidade que

possui de acomodar contradições internas. Uma percepção que talvez seja relevante para a sociedade contemporânea ao lidar com os desafios do século XXI.

## **REFERÊNCIAS**

**HOBBS**, Thomas. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de uma República Eclesiástica e Civil. SP: Editora Martins Fontes, 2014.

**LOCKE**, John. Os pensadores. In: "Segundo tratado sobre o governo". SP: Editora Abril, 1973.

**SPINOZA**, Baruch. "Spinoza: obra completa I: (Breve) Tratado e outros escritos", organização J. Guinsburg, Newton Cunha, Roberto Romano. In "Tratado Político". SP: Editora Perspectiva, 2016